

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0639005-69.2022.8.06.0000 - Ação Rescisória - Canindé - Autor: F. V. F. - Réu: F. Y. R. F. R. P. J. D. R. F. - Ex positus, em virtude da ocorrência da decadência, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo-a com fulcro no art. 487, II c/c art. 968, §4º, e art. 332, §1º, todos do CPC/2015. Intime-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com a devida baixa no acervo do gabinete. Demais expedientes necessários. - Advs: Francisca Renata Fonseca Coelho (OAB: 17693/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

**TJCE/EXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0632178-76.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória. Autor: Reginaldo Martins de Oliveira. Autora: Suerda Maria Amaral Gomes de Oliveira. Advogado: Winston Clayton Alves Lima (OAB: 7418/RO). Advogada: Vivianny Martins de Oliveira Alves Lima (OAB: 9731/RO). Ré: Osória Façanha Coelho Belchior. Réu: Espólio de Alberto Leite Barbosa Belchior. Inventariante: Osória Façanha Coelho Belchior. Despacho: - Petição inicial que atende, em tese, ao disposto no art. 968, I e II, do CPC, sem prejuízo de reavaliação posterior, não sendo caso de depósito prévio posto que deferida, nesta oportunidade, a gratuidade judicial, considerando o comprovante de rendimentos mensais do autor à fl. 263, estando a sua esposa desempregada, deferimento este que pode ser infirmado por documentação em contrário, na via processual adequada. Isto posto, citem-se os requeridos para, na forma do art. 970 do CPC, e no prazo de vinte dias, apresentarem respostas. Expediente necessário. Fortaleza, 7 de março de 2023. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator

0632178-76.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória. Autor: Reginaldo Martins de Oliveira. Autora: Suerda Maria Amaral Gomes de Oliveira. Advogado: Winston Clayton Alves Lima (OAB: 7418/RO). Advogada: Vivianny Martins de Oliveira Alves Lima (OAB: 9731/RO). Ré: Osória Façanha Coelho Belchior. Réu: Espólio de Alberto Leite Barbosa Belchior. Inventariante: Osória Façanha Coelho Belchior. Despacho: - Petição inicial que atende, em tese, ao disposto no art. 968, I e II, do CPC, sem prejuízo de reavaliação posterior, não sendo caso de depósito prévio posto que deferida, nesta oportunidade, a gratuidade judicial, considerando o comprovante de rendimentos mensais do autor à fl. 263, estando a sua esposa desempregada, deferimento este que pode ser infirmado por documentação em contrário, na via processual adequada. Isto posto, citem-se os requeridos para, na forma do art. 970 do CPC, e no prazo de vinte dias, apresentarem respostas. Expediente necessário. Fortaleza, 7 de março de 2023. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON LBUQUERQUE FILHORelator

Total de feitos: 2

PAUTA DE JULGAMENTO**Seção de Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 3

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 27 DE MARÇO DE 2023, A PARTIR DAS 08H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO

9 - **0622159-50.2017.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/7ª Câmara Cível. Agravante: Valmiza Silva Lopes. Advogado: José Heleno Lopes Viana (OAB: 1485/CE). Agravada: Virlenia Paula Barros. Advogado: Marlio Araujo Lima (OAB: 5450/CE). Advogada: Eduarda Câmara Bezerra Lima (OAB: 36280/CE). Agravado: Clinimagem North. Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

10 - **0623643-32.2019.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. Embargante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Wagner Barreira Filho (OAB: 1301/CE). Advogada: Gladys Craveiro Barreira (OAB: 2450/CE). Advogado: Wagner Turbay Barreira Neto (OAB: 13109/CE). Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE). Advogado: Edgar Belchior Ximenes Neto (OAB: 23791/CE). Advogado: Raimilan Seneterri da Silva Rodrigues (OAB: 17352/CE). Advogado: Thiago Cordeiro Gondim de Paiva (OAB: 17374/CE). Advogado: Alon Takeuchi de Almeida (OAB: 24354/CE). Advogada: Rachel Almeida de Sousa (OAB: 33687/CE). Advogada: Tatiana Frota Mota Barreira Romcy (OAB: 27900/CE). Advogado: Leonardo Barbosa Pereira (OAB: 22544/CE). Advogado: Breno Silveira Moura Alfeu (OAB: 38726/CE). Embargada: Antônia Aldemira de Lima Silva. Advogado: Francisco Regios Pereira Neto (OAB: 25034/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

11 - **0621232-45.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - São Gonçalo do Amarante/2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante. Agravante: Francisco Benedito Soares da Rocha. Advogado: Anderson Lima Silveira (OAB: 28652/CE). Advogada: Anelise Feitosa Girao (OAB: 30041/CE). Agravado: Planos Técnicos do Brasil Ltda. Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

12 - **0631866-03.2021.8.06.0000 - Reclamação** - Fortaleza/2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. Reclamante: Maria Apoliana de Souza. Advogado: Alexandre Furtado da Silva (OAB: 23966/PR). Reclamado: Banco BMG S/A. Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 37066/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

Total de processos a julgar: 12



Fortaleza, 13 de março de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

1ª Câmara Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000037-25.2018.8.06.0205/50000Agravado Interno Cível. Agravante: Francisca Nilma da Silva Sousa. Advogado: Francisco César Mariano (OAB: 20991/CE). Agravada: Luiza de Marilac do Nascimento. Advogado: Edísio Jatá Cavalcante Neto (OAB: 27301/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. OFENSAS VERBAIS EM AMBIENTE PÚBLICO. PROVA TESTEMUNHAL A CORROBORAR A NARRATIVA DA AUTORA. ATO ILÍCITO CARACTERIZADO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM ADEQUADO CAPAZ DE DESESTIMULAR NOVAS ILICITUDES POR PARTE DA OFENSORA. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. PRETENDE A RECORRENTE A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO POR ELA INTERPOSTO, MODIFICANDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS, QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, APENAS NO SENTIDO DE MINORAR O QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA O MONTANTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). 2. BUSCA A AUTORA/AGRAVADA ATRAVÉS DA PRESENTE DEMANDA, O RECONHECIMENTO DO DANO MORAL SOFRIDO EM VIRTUDE DO USO DE PALAVRAS DEPRECIATIVAS A SUA IMAGEM E HONRA SUBJETIVA, BEM COMO DE AGRESSÃO FÍSICA EM SEU AMBIENTE DE TRABALHO, CONDUTAS PROVOCADAS PELA PROMOVIDA/AGRAVANTE. 3. DEFENDE A RECORRENTE QUE NÃO HÁ CONSTATAÇÃO EFETIVA DO ATO ILÍCITO PRATICADO PELA MESMA, DO DANO EXPERIMENTADO PELA AUTORA E DO LIAME (NEXO CAUSAL) INERENTE À CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL. SUBSIDIARIAMENTE, REQUER A REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA QUE SE OBSERVE OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 4. NA ESPÉCIE, COTEJANDO O ARCAFOUÇO PROCESSUAL, VEJO QUE RESTOU DEMONSTRADO CIRCUNSTANCIALMENTE O NEXO CAUSAL ENTRE O DANO SOFRIDO PELA AUTORA/AGRAVADA E A CONDUTA ILÍCITA DA PROMOVIDA/AGRAVANTE, DE MODO QUE, SE AFIGURAM SUFICIENTES ÀS IMPUTAÇÕES DA RESPONSABILIDADE CIVIL. 5. CONFORME CONSTA NOS VÍDEOS COLHIDOS EM AUDIÊNCIA (FLS. 56), A TESTEMUNHA DA PARTE AGRAVADA, AFIRMA, DE FORMA CATEGÓRICA, QUE PRESENCIOU A SITUAÇÃO QUE ENSEJOU O CASO EM LIDE E COMPROVA QUE HOUVE A AGRESSÃO VERBAL E FÍSICA CONTRA A SRA. LUÍZA DE MARILAC DO NASCIMENTO/RECORRIDA, QUANDO AMBAS ESTAVAM AGUARDANDO ABERTURA DA ENTIDADE BANCÁRIA, LOCAL ONDE A AGRAVADA EXERCE SUAS ATIVIDADES LABORAIS. 6. TEM-SE, ASSIM, QUE A AGRAVADA FOI AGREDIDA VERBALMENTE PELA RECORRENTE DE FORMA PEJORATIVA, DEPRECIATIVA, NUM CONTEXTO OFENSIVO. NÃO BASTASSE, A AGRAVANTE NA OCASIÃO ESTAVA BASTANTE NERVOSA E ALTERADA, TENDO, INCLUSIVE, AGREDIDO FISICAMENTE A RECORRIDA. PORTANTO, RESTA CLARO O DANO MORAL. 7. FIXAÇÃO - FATORES - NESSA ORDEM DE IDEIAS, ATENTO AO COTEJO DESSES FATORES NÍVEL ECONÔMICO DA AUTORA/AGRAVADA, SOFRIMENTO DA VÍTIMA E AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PARTE AGRAVANTE, CONSIDERO ADEQUADO O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, FRENTE AO QUADRO FÁTICO DELINEADO NOS AUTOS. 8. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. A C Ó R D Ã O ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO. FORTALEZA, 22 DE FEVEREIRO DE 2023. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE RELATOR

0007955-33.2006.8.06.0001/50000Agravado Interno Cível. Agravante: Raimunda Eunides Lima Carneiro. Advogado: Ênio Ponte Mourão (OAB: 12808/CE). Advogado: Vinícius Maia Lima (OAB: 13299/CE). Agravado: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues (OAB: 128341/SP). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPLEMENTAR. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO ANTECIPADA. IDADE MÍNIMA (LIMITADOR ETÁRIO) E FATOR DE REDUÇÃO (REDUTOR ETÁRIO). LEGALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ATUARIAL. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O CERNE DA QUESTÃO POSTA CONSISTE EM DEFINIR A POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO REDUTOR ETÁRIO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO RECORRENTE CONSIDERANDO A SUA INSCRIÇÃO NO PLANO PREVIDENCIÁRIO DA SISTEL ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO N. 81.240/78, QUE DEFINIU POR VEZ A POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO PELAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA FECHADA DE IDADE MÍNIMA PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA INTEGRAL. 2. EM QUE PESE A INSURGÊNCIA RECURSAL EM DESTRAQUE, O DESPROVIMENTO DO RECURSO É MANIFESTO, CONSIDERANDO HAVER EXPRESSA PREVISÃO NO ESTATUTO DA SISTEL DE NOVEMBRO DE 1977, EM VIGOR AO TEMPO DA INSCRIÇÃO DO AGRAVANTE NO PLANO PREVIDENCIÁRIO (DEZEMBRO DE 1977), DE IDADE MÍNIMA (58 ANOS) PARA O CONTRATANTE REQUERER A SUA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. 3. A ADESÃO DO RECORRENTE/AUTOR AO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA EM APREÇO DEU-SE, NA VERDADE, LOGO DEPOIS DA CRIAÇÃO DA PRÓPRIA ENTIDADE EM